

**DÚVIDAS FREQUENTES
SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE
PARTICIPANTES E RECURSOS
DO PLANO B PARA O**

VidaPrev 

O Agros - Instituto UFV de Seguridade Social é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC). Temos a missão de gerir planos de previdência e de saúde com eficiência, segurança e sustentabilidade, proporcionando aos beneficiários condições para melhor qualidade de vida.

Já o VidaPrev é o novo plano de previdência do Agros para receber os participantes, beneficiários, assistidos e os recursos do atual Plano B. Isso quer dizer que você é associado ao plano de previdência e ele é diferente do plano de saúde, por isso, é importante ficar claro que o que vamos falar a seguir **NÃO** tem relação direta com seu plano de saúde.

Essa cartilha tem como objetivo te ajudar a entender a transferência do Plano B para o Plano VidaPrev a partir de perguntas e respostas.

SUMÁRIO

1 - O que é o Plano Plano CD VidaPrev? _____	07
2 - Como foi definido o regulamento do VidaPrev? _____	07
3 - Quem é participante, beneficiário e assistido no VidaPrev? _____	07
4 - No Plano CD VidaPrev terei a opção de fazer empréstimo? _____	08
5 - Qual a diferença entre o Plano B e o novo Plano CD VidaPrev? _____	08
6 - O que é um Plano de Contribuição Definida, como o VidaPrev? _____	09
7 - Quem faz parte do Plano B? _____	10
8 - Participantes que não possuem direito acumulado positivo, em razão, por exemplo, de dedução de saldos devedores de empréstimo, poderão ser transferidos para o novo Plano CD VidaPrev? _____	10
9 - Posso recusar a transferência de meu cadastro do Plano B para o Plano CD VidaPrev? _____	10
10 - A Universidade Federal de Viçosa continua sendo patrocinadora do Plano Previdenciário CD VidaPrev? _____	11
11 - Como será o processo de adesão dos participantes, assistidos e pensionistas do Plano B ao Plano CD VidaPrev? _____	11
12 - Quem são os beneficiários de um participante do Plano CD VidaPrev? _____	11
13 - Caso o beneficiário de um participante falecido também faleça e ainda exista saldo na conta individual, o benefício mensal fica para os dependentes? _____	12
14 - Sendo participante no Plano CD VidaPrev, posso ter o plano de saúde do Agros? _____	12
15 - Posso cancelar o plano de previdência e continuar com o plano de saúde? _____	12

16 - Existe o pecúlio por morte no novo plano, em caso de falecimento do titular? _____	13
17 - No Plano CD VidaPrev terei os benefícios de pecúlio, auxílio-funeral, auxílio-natalidade e auxílio-reclusão, como existem no Plano B? _____	13
18 - Com o início do VidaPrev, vou receber algum dinheiro automaticamente? _____	13
19 - Além do benefício de renda mensal, que outro benefício o Plano CD VidaPrev oferece? _____	14
20 - O que é benefício de renda mensal no Plano CD VidaPrev? _____	14
21 - Sou obrigado a começar a receber benefício de renda mensal no Plano CD VidaPrev assim que o plano entrar em funcionamento? _____	14
22 - Quais serão os documentos necessários para solicitar o benefício de renda mensal no novo Plano de Contribuição Definida? _____	15
23 - Posso receber o benefício mensal no Plano CD VidaPrev por alguns meses esuspende o recebimento, para resgatar depois do período de carência? _____	15
24 - O que é Resgate no Plano CD VidaPrev? _____	15
25 - Depois de cumprir o prazo de carência no novo Plano de Contribuição Definida, todos participantes poderão resgatar a totalidade da reserva? _____	16
26 - Quais as formas de recebimento do benefício de renda mensal no Plano CD Vida Prev? _____	16
27 - Quais os prazos mínimos para pagamento da renda mensal do Plano CD Plano CD VidaPrev? _____	16
28 - Sou obrigado a receber o benefício no prazo mínimo estabelecido em regulamento? _____	17
29 - Quando o benefício de renda mensal no Plano CD VidaPrev será encerrado? _____	17

- 30 - Depois que começar a receber o benefício mensal no VidaPrev, como posso fazer para que a minha reserva não seja zerada e eu não perca o meu vínculo com o Agros e com o Plano de Saúde? _____ 18**
- 31 - O que é contribuição voluntária no Plano VidaPrev? _____ 18**
- 32 - O que é contribuição facultativa? _____ 18**
- 33 - No Plano CD VidaPrev eu tenho que pagar contribuição mensal? ___ 19**
- 34 - No pagamento dos benefícios mensais no Plano CD VidaPrev há algum tipo de desconto? _____ 19**
- 35 - Tenho isenção de imposto de renda. Terei algum desconto de tributo no recebimento de benefícios? _____ 19**
- 36 - Se eu tiver aumento salarial na UFV depois da transferência de plano, minha reserva no VidaPrev também vai aumentar? _____ 19**
- 37 - Sou titular do Plano B. Se eu tiver 10% de aumento no salário da UFV antes da transferência de Plano, minha reserva no VidaPrev também vai aumentar 10%? _____ 20**
- 38 - No novo Plano CD VidaPrev, como será classificado quem é assistido do Plano B? _____ 20**
- 39 - Os benefícios que serão pagos pelo Plano CD VidaPrev serão vitalícios, ou seja, serão pagos durante toda a vida do assistido, até seu falecimento? _____ 20**
- 40 - Já sou assistido/pensionista do Agros. O valor do meu benefício será reduzido? _____ 21**
- 41 - Sou assistido do Plano B. Qual o valor do benefício que vou receber no VidaPrev? _____ 21**
- 42 - Sou assistido do Plano B. Quando posso alterar o valor/prazo de recebimento do meu benefício no Plano VidaPrev? _____ 21**
- 43 - Sou assistido no Plano B. Vou poder mudar o valor do meu benefício mensal? _____ 22**

- 44 - Quem é pensionista da UFV e não recebe suplementação mensal do Agros tem direito a algum recurso do Plano B? _____ 22**
- 45 - Recebo suplementação de benefício no Plano B. Com a transferência para o Plano CD VidaPrev, vou continuar recebendo o benefício do Plano B mais o benefício do Plano CD VidaPrev? _____ 23**
- 46 - Já recebo suplementação do Agros no Plano B. Posso optar pelo resgate no Plano CD VidaPrev? _____ 23**
- 47 - Recebo suplementação do Agros no Plano B. Posso optar por não receber meu benefício no Plano CD VidaPrev e resgatar minha reserva? _____ 23**
- 48 - Recebo suplementação do Agros no Plano B. Posso transferir a minha previdência do Plano CD VidaPrev para outro Plano? _____ 24**
- 49 - Não recebo suplementação do Agros no Plano B. Posso fazer o Resgate no Plano CD VidaPrev? _____ 24**
- 50 - Não recebo suplementação do Agros no Plano B. Quando acontecer a transferência do Plano B para o Plano CD VidaPrev, começo a receber o benefício mensal no mesmo mês? _____ 25**
- 51 - Não recebo suplementação do Agros no Plano B. No momento de transferência dos recursos para o Plano CD VidaPrev posso receber uma parte da minha reserva de uma vez, sem solicitar o recebimento do benefício mensal? _____ 25**
- 52 - Não recebo suplementação do Agros no Plano B. Posso transferir a minha previdência do Plano CD VidaPrev para outro Plano? _____ 25**
- 53 - Não recebo suplementação do Agros no Plano B. Caso eu opte pelo resgate, após 60 meses de inscrição no Plano CD VidaPrev, haverá algum desconto no valor da minha reserva? _____ 26**
- 54 - O que é regime de tributação? _____ 26**
- 55 - Quais são os regimes de tributação? _____ 26**
- 56 - Como escolher e o que devo levar em consideração para escolher o melhor regime de tributação? _____ 27**
- 57 - O Plano CD VidaPrev tem taxa de administração? _____ 27**

1 - O que é o Plano Plano CD VidaPrev?

O Plano CD VidaPrev é o plano criado para receber os participantes, beneficiários, assistidos e os recursos do Plano Previdenciário B, em função do acordo firmado entre o Agros e a Advocacia Geral da União, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), a Universidade Federal de Viçosa – UFV e a Associação dos Participantes do Plano B do Agros - Apagros. Saiba mais sobre o acordo em: <https://www.agros.org.br/noticias/saiba-mais-sobre-o-acordo-entre-o-agros-e-a-uniao-referente-ao-plano-b>

O Plano CD VidaPrev é da modalidade Contribuição Definida e engloba os participantes do Agros que são atualmente vinculados ao Plano B e ingressaram no Agros até 20 de abril de 2007 e os pensionistas desses trabalhadores que recebem suplementação do Agros.

2 - Como foi definido o regulamento do VidaPrev?

A proposta do regulamento do novo Plano - CD VidaPrev surgiu a partir de estudos internos do Agros, consultoria atuarial especializada, reuniões com representantes das entidades dos participantes do Plano B e aprovação do Conselho Deliberativo.

Para a definição da metodologia de cálculo das reservas, foi realizada assembleia geral no dia 08/03/2023, em que todos os participantes, assistidos e pensionistas foram convidados a participar e votar a metodologia, que foi aprovada pelos envolvidos, inclusive pela Patrocinadora UFV.

3 - Quem é participante, beneficiário e assistido no VidaPrev?

Participante é o titular inscrito no Plano B, que será transferido para o Plano CD VidaPrev.

Beneficiário é o dependente do participante do Plano B, inscrito no referido Plano, que será transferido para o Plano CD VidaPrev e aqueles dependentes que vierem a ser inscritos no Plano CD VidaPrev.

Assistido é a forma como será chamado o participante ou beneficiário (pensionista do plano B) que está recebendo algum benefício previsto no regulamento do plano.

Designado é qualquer pessoa física inscrita pelo Participante, independentemente do vínculo de dependência, para o recebimento de valores previstos no Regulamento do Plano CD VidaPrev, decorrentes do falecimento do Participante, na inexistência de Beneficiários inscritos.

4 - No Plano CD VidaPrev terei a opção de fazer empréstimo?

Inicialmente não há previsão de empréstimo no Plano CD VidaPrev. O Agros está estudando as possibilidades e o empréstimo poderá ser ofertado futuramente. Se isso acontecer, os participantes serão informados sobre a possibilidade.

5 - Qual a diferença entre o Plano B e o novo Plano CD VidaPrev?

PLANO B	PLANO CD
<p>O Plano B é da modalidade Benefício Definido. Os aposentados da UFV assistidos pelo Agros já sabem os valores dos benefícios mensais e os aposentados da UFV que não recebem suplementação do Agros e os ativos já sabem os benefícios previstos em regulamento, como por exemplo, o pecúlio.</p>	<p>Contribuição Definida: O Benefício não é definido. Depende do planejamento financeiro de cada um.</p>
<p>Mutualismo: todos os participantes e assistidos contribuem para um mesmo fundo e compartilham dos direitos e deveres previstos. Não existe reserva individual.</p>	<p>Não existe mutualismo: os compromissos e os recursos são tratados de forma individual. Cada um terá sua reserva e o valor e o tempo de recebimento do benefício dependerão da escolha individual.</p>
<p>Risco compartilhado: Se faltar recurso para os pagamentos, os participantes ativos, assistidos, aposentados da UFV que recebem ou não suplementação do Agros e a Universidade Federal de Viçosa (patrocinadora) são obrigados a contribuir para cobrir as despesas para custear as obrigações do Plano.</p>	<p>Não existe risco compartilhado: Como as reservas são individuais, acabando a reserva de cada um, o pagamento é encerrado.</p>

Benefícios vitalícios: Pagos até o óbito do aposentado da UFV que recebe suplementação do Agros e seus pensionistas.

Não existe garantia de benefício vitalício: A duração do benefício será de acordo com a reserva e o prazo escolhido. Quando a reserva acabar, o pagamento do benefício será encerrado. Por isso, é importante o planejamento financeiro individual

Falecimento do aposentado da UFV assistido pelo Agros e seus pensionistas: Reserva fica para o plano (participantes, assistidos e aposentados da UFV que recebem ou não suplementação do Agros).

Falecimento do receptor de benefício: Reserva fica para os beneficiários do participante ou designados.

O Plano B é da modalidade de Benefício Definido. Ele é um plano mutualista, ou seja, todos os participantes contribuem para um mesmo fundo e compartilham dos benefícios e obrigações previstos. Os benefícios de suplementação de aposentadoria por idade e invalidez e de pensão são vitalícios.

Nesse tipo de plano, tanto os direitos quanto os deveres sobre os compromissos assumidos com os participantes são compartilhados entre todos os envolvidos com o plano, que são os participantes, assistidos, pensionistas e a patrocinadora, que é a Universidade Federal de Viçosa.

No novo Plano CD VidaPrev não existe mutualismo, ou seja, os compromissos e os recursos são tratados de forma individual. Cada participante terá uma reserva: o valor e o tempo de recebimento do benefício dependerão dessa reserva. Neste plano, não há benefício vitalício. Quando a reserva acabar, o pagamento do benefício será encerrado, assim como o vínculo com o Plano CD VidaPrev.

Como o próprio nome diz, no Plano CD VidaPrev a contribuição é definida, mas o benefício não. O benefício chega ao fim quando a reserva individual acaba, por isso, é importante que haja um planejamento financeiro individual.

6 - O que é um Plano de Contribuição Definida, como o VidaPrev?

Em um plano de Contribuição Definida, como é o VidaPrev, você escolhe o valor das suas contribuições mensais, conforme o regulamento e pode planejar e projetar o saldo acumulado da sua reserva individual, de acordo com sua realidade e necessidades.

No Plano CD VidaPrev as contribuições não serão obrigatórias. Para mais informações, consultar as perguntas "**O que é contribuição voluntária no Plano VidaPrev?**" e "**O que é contribuição facultativa no Plano VidaPrev?**"

7 - Quem faz parte do Plano B?

Fazem parte do Plano B os servidores da UFV inscritos no Agros até 20 de abril de 2007, que são servidores vinculados à UFV e que têm como regime de trabalho o Regime Jurídico Único. Também fazem parte do Plano os servidores inscritos no Plano B e desligados da patrocinadora UFV que optaram pela permanência no Plano como mantidos ou pelo benefício proporcional diferido e pensionistas desses servidores que recebem suplementação do Agros.

8 - Participantes que não possuem direito acumulado positivo, em razão, por exemplo, de dedução de saldos devedores de empréstimo, poderão ser transferidos para o novo Plano CD VidaPrev?

Não. A existência de recursos a serem transferidos é condição de elegibilidade para ingresso no novo Plano CD VidaPrev, segundo Termo de Conciliação nº 005/2021/CCAF/CGU/AGU-CSM e Regulamento do Plano CD VidaPrev.

Atenção: A inexistência de recursos a serem transferidos decorre, principalmente, de inadimplência. Por isto, é muito importante que os participantes do Plano B verifiquem junto ao Agros se existem débitos em aberto no plano previdenciário e, caso haja pendências, façam os pagamentos necessários. Dessa forma, é possível garantir a transferência para o VidaPrev.

9 - Posso recusar a transferência de meu cadastro do Plano B para o Plano CD VidaPrev?

Não. A transferência para o novo Plano de Contribuição Definida será obrigatória para todos os participantes, assistidos e pensionistas do Plano B.

A transferência faz parte do acordo firmado entre o Agros e a Advocacia Geral da União, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, a Universidade Federal de Viçosa - UFV e a Associação dos Participantes do Plano B do Agros – Apagros.

10 - A Universidade Federal de Viçosa continua sendo patrocinadora do Plano Previdenciário CD VidaPrev?

Não. O novo Plano CD VidaPrev não é patrocinado.

Mas, atenção!!! A UFV continua sendo patrocinadora dos Planos de Saúde do Agros, por isto, não haverá mudanças em relação aos planos de saúde para os servidores e pensionistas da UFV que tenham vínculo com algum plano de previdência administrado pelo Agros, bem como seus dependentes que são beneficiários do Plano de Saúde.

11 - Como será o processo de adesão dos participantes, assistidos e pensionistas do Plano B ao Plano CD VidaPrev?

Os participantes, assistidos e pensionistas do Plano B e suas reservas financeiras serão transferidos automaticamente para o novo plano, assim como os beneficiários dos participantes (seus dependentes cadastrados no Agros) também serão automaticamente inscritos no novo plano. Portanto, não será preciso procurar o Agros para fazer a adesão ao VidaPrev.

12 - Quem são os beneficiários de um participante do Plano CD VidaPrev?

Os beneficiários do Plano CD VidaPrev são os dependentes do participante inscritos no Plano Previdenciário B e também novos beneficiários inscritos no Plano CD VidaPrev e na Previdência Oficial, por exemplo, cônjuge, companheira(o), filhos menores e/ou inválidos, filhos maiores, com idade entre 21 e 24 anos, devidamente matriculados em curso superior. Se o participante não tiver dependentes na Previdência Oficial, ele pode designar outras pessoas para serem beneficiárias no VidaPrev, de acordo com os termos previstos no Regulamento.

13 - Caso o beneficiário de um participante falecido também faleça e ainda exista saldo na conta individual, como fica o saldo restante?

Com a morte do último beneficiário elegível do participante, o restante da reserva, caso ainda tenha saldo, ficará para os designados ou herdeiros do participante falecido, conforme o caso.

14 - Sendo participante no Plano CD VidaPrev, posso ter o plano de saúde do Agros?

Sim. Os Planos de Saúde administrados pelo Agros podem ser ofertados exclusivamente para os participantes ativos, aposentados, dependentes inscritos até a data de falecimento do titular e pensionistas vinculados às patrocinadoras da saúde e inscritos em Plano de Previdência do Agros. Portanto, os participantes do VidaPrev, que são servidores ativos, aposentados, dependentes inscritos até a data de óbito do titular podem ter o plano de saúde do Agros.

15 - Posso cancelar o plano de previdência e continuar com o plano de saúde?

Para ter o plano de saúde do Agros é preciso que o titular seja participante de um dos planos de previdência do Instituto.

A lei autoriza as entidades fechadas de previdência complementar, como é o Agros, a continuar a oferecer planos de saúde para os seus participantes e assistidos, ou seja, é preciso existir o vínculo de participante com a previdência para ter acesso aos planos de saúde.

Atualmente, para ter direito à adesão e permanência ao plano de saúde, os participantes devem ser servidores/funcionários das patrocinadoras de saúde, que são a UFV e o próprio Agros.

16 - Existe o pecúlio por morte no novo plano, em caso de falecimento do titular?

Não. Não haverá pagamento de pecúlio por morte dos participantes ativos, aposentados e assistidos que falecerem a partir da data de transferência para o novo plano.

No Plano CD VidaPrev, os beneficiários cadastrados no plano ou as pessoas designadas pelo participante, se for o caso, poderão receber o saldo restante da reserva do titular falecido, de acordo com as normas do regulamento.

17 - No Plano CD VidaPrev terei os benefícios de pecúlio, auxílio-funeral, auxílio-natalidade e auxílio-reclusão, como existem no Plano B?

O Plano CD VidaPrev é um plano de Contribuição Definida que oferece um benefício para o participante: o Benefício de Renda Mensal, também chamado de Benefício Previdenciário Programado. Para os dependentes, ele oferece o benefício de renda mensal por morte.

O valor do benefício é calculado com base no saldo da conta do participante e não depende de evento específico, por isto, não há pagamento de pecúlio, auxílio-funeral, auxílio-natalidade e auxílio-reclusão no Plano CD VidaPrev.

18 - Com o início do VidaPrev, vou receber algum dinheiro automaticamente?

Se você não é assistido do Plano B, você deverá entrar em contato com o Agros ou acessar o simulador, disponível no site do Agros, para solicitar o recebimento de benefício, conforme as regras do regulamento do plano.

Se você é assistido do Plano B, haverá o pagamento de renda mensal por prazo determinado. Mas é importante você manifestar como quer receber os benefícios no Plano CD VidaPrev. Veja as opções no simulador, disponível no site do Agros.

19 - Além do benefício de renda mensal, que outro benefício o Plano CD VidaPrev oferece?

No caso de falecimento do participante ativo ou do assistido, o VidaPrev oferece para o dependente ou designado a possibilidade de receber o saldo restante na reserva do participante.

20 - O que é benefício de renda mensal no Plano CD VidaPrev?

O Benefício de renda mensal é o valor estabelecido pelo próprio participante ou assistido para ser recebido mensalmente. Esse valor é definido com base na reserva individual acumulada, com recebimento de acordo com o prazo mínimo para cada idade, conforme estabelecido no Regulamento do Plano.

Este valor será pago aos assistidos mensalmente, por um período pré-determinado, considerando o saldo da reserva individual. O valor do benefício mensal previsto no regulamento não pode ser inferior a uma Unidade Previdenciária, que em 2023 é equivalente a R\$300,00.

Atenção: Quem é assistido e pensionista do Plano B, deixará de receber a suplementação no Plano B e passará a receber o benefício de renda mensal. Ou seja, não receberá dois benefícios ao mesmo tempo.

21 - Sou obrigado a começar a receber benefício de renda mensal no Plano CD VidaPrev assim que o plano entrar em funcionamento?

Não. Se você não recebe suplementação do Agros no Plano B, você poderá escolher quando começar a receber o benefício.

Não existe um prazo limite para fazer essa solicitação. Lembre-se: a sua reserva fica aplicada e é atualizada com os rendimentos dos investimentos.

22 - Quais serão os documentos necessários para solicitar o benefício de renda mensal no novo Plano de Contribuição Definida?

Para requisitar o benefício de renda mensal será necessário apresentar os documentos pessoais.

23 - Posso receber o benefício mensal no Plano CD VidaPrev por alguns meses e suspender o recebimento, para resgatar depois do período de carência?

Não. Depois que for iniciado o recebimento do benefício mensal não será possível fazer a suspensão desse recebimento. O resgate só é possível para os participantes que não recebem benefício mensal.

24 - O que é Resgate no Plano CD VidaPrev?

Resgate é o instituto que permite ao participante, após o cumprimento do período de carência (que é de 60 meses a partir da data de transferência para o Plano CD VidaPrev), receber de uma única vez o valor da sua reserva. No momento do recebimento são descontadas as parcelas do custeio administrativo e possíveis débitos, além do imposto de renda.

O Resgate só pode ser solicitado por quem não tiver utilizado a reserva individual, ou seja, por quem não optou por receber o benefício de renda mensal.

Atenção: os participantes que recebem benefício mensal do plano (os assistidos) não podem fazer o resgate.

25 - Depois de cumprir o prazo de carência no novo Plano de Contribuição Definida, todos participantes poderão resgatar a totalidade da reserva?

Não. O resgate será uma opção apenas para os participantes que ainda não estiverem recebendo benefício de renda mensal.

É importante lembrar que, se o participante resgatar a sua reserva e não tiver vínculo com outro plano de previdência administrado pelo Agros, ocorrerá o seu desligamento do Agros e, automaticamente, do Plano de Saúde (se o participante o tiver).

Também é importante que o participante avalie o imposto de renda que incidirá sobre a totalidade do valor do resgate.

26 - Quais as formas de recebimento do benefício de renda mensal no Plano CD Vida Prev?

O participante poderá optar por receber os benefícios de renda mensal em 12 ou 13 (treze) parcelas ao ano, de acordo com o saldo de reserva individual e o prazo mínimo de recebimento, conforme regulamento (veja a tabela na próxima página). Já a 13ª (décima terceira) parcela, se esta forma de recebimento for escolhida pelo participante, será paga sempre no mês de dezembro de cada ano.

27 - Quais os prazos mínimos para pagamento da renda mensal do Plano CD Plano CD VidaPrev?

Conforme previsto no regulamento, aprovado pela Previc, o prazo mínimo para recebimento da renda mensal no Plano CD VidaPrev dependerá da idade do participante no momento em que ele solicitar o benefício ou da idade do assistido, quando ele for transferido para o Plano VidaPrev. Os prazos estão estabelecidos de acordo com a tabela a seguir:

IDADE	PRAZO MÍNIMO DE PAGAMENTO DA RENDA	
	(ANOS COMPLETOS)	(EM MESES)
até 69	180	15
70 a 74	144	12
75 a 79	120	10
80 a 84	96	8
85 a 89	72	6
90 e mais	36	3

28 - Sou obrigado a receber o benefício no prazo mínimo estabelecido em regulamento?

Não. É possível optar por um prazo de recebimento diferente, desde que o valor do benefício mensal seja igual ou superior a uma Unidade Previdenciária, que em 2023 é equivalente a R\$ 300,00. O valor do benefício mínimo será atualizado no mês de janeiro de cada ano.

O novo valor será baseado no novo prazo requerido, que deverá ser igual ou superior ao prazo mínimo correspondente a sua idade na data do novo requerimento.

29 - Quando o benefício de renda mensal no Plano CD VidaPrev será encerrado?

O Benefício de Renda Mensal será encerrado com a morte do assistido ou com o término do saldo da Conta Benefício Concedido.

30 - Depois que começar a receber o benefício mensal no VidaPrev, como posso fazer para que a minha reserva não seja zerada e eu não perca o meu vínculo com o Agros e com o Plano de Saúde?

Antes ou depois que começar a receber o benefício mensal, você pode realizar contribuições voluntárias ou facultativas para aumentar a sua reserva no VidaPrev e, dessa forma, evitar o fim da sua reserva. Enquanto houver saldo no plano, o vínculo com o Agros será mantido. Além disso, você pode rever anualmente o prazo de recebimento, de modo a manter o recebimento por um longo período.

31 - O que é contribuição voluntária no Plano VidaPrev?

A contribuição voluntária é uma contribuição opcional de parcela única, que pode ser paga a qualquer momento pelo participante ou assistido. O valor dessa contribuição pode ser escolhido pelo participante, mas deve ser de, no mínimo, 2 (duas) vezes o valor do Benefício Mínimo Mensal de Referência, que é equivalente a uma Unidade Previdenciária, que em 2023 é equivalente a R\$ 300,00. Este valor será atualizado todo mês de janeiro.

32 - O que é contribuição facultativa?

A contribuição facultativa é uma contribuição mensal que pode ser paga pelo participante que assim o desejar. Ela deve ser paga por, no mínimo, 12 meses. Depois desses 12 meses, o participante pode cancelar o seu pagamento a qualquer momento.

O valor da contribuição facultativa mensal é escolhido pelo participante e deve ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do Benefício Mínimo Mensal de Referência, que é equivalente a uma Unidade Previdenciária, que em 2023 é equivalente a R\$ 300,00. Este valor será atualizado todo mês de janeiro.

33 - No Plano CD VidaPrev eu tenho que pagar contribuição mensal?

Não. No Plano CD VidaPrev não haverá obrigação de pagamento de contribuição mensal. O participante poderá optar por realizar contribuições voluntárias ou facultativas para aumentar a sua reserva.

É importante lembrar que o VidaPrev é um plano de previdência, ou seja, é uma forma de investimento, e as reservas individuais são aplicadas e a rentabilidade alcançada é somada ao saldo.

34 - No pagamento dos benefícios mensais no Plano CD VidaPrev há algum tipo de desconto?

Sim. Nos valores dos benefícios mensais haverá a tributação do imposto de renda, de acordo com o regime escolhido, e serão feitos os descontos referentes a eventuais débitos do participante junto ao Agros.

Para saber mais sobre os regimes de tributação, confira as perguntas "**O que é regime de tributação?**" e "**Quais são os regimes de tributação?**".

35 - Tenho isenção de imposto de renda. Terei algum desconto de tributo no recebimento de benefícios?

Para que o desconto não seja feito no pagamento do benefício, será necessário apresentar ao Agros um documento oficial que confirme a sua isenção.

36 - Se eu tiver aumento salarial na UFV depois da transferência de plano, minha reserva no VidaPrev também vai aumentar?

Não. O aumento salarial após a transferência de recursos do Plano B para o VidaPrev não terá impacto no valor da reserva. Após a transferência dos recursos, o valor da reserva será impactado pela rentabilidade dos investimentos do plano.

37 - Sou titular do Plano B. Se eu tiver 10% de aumento no salário da UFV antes da transferência de Plano, minha reserva no VidaPrev também vai aumentar 10%?

O impacto do aumento salarial na reserva dependerá de quantos meses transcorrerem entre o aumento salarial e a transferência de recursos do Plano B para o VidaPrev.

Isso porque, para os ativos e aposentados da UFV que não recebem suplementação do Agros, a reserva individual está sendo calculada com base no valor equivalente ao pecúlio, que é 15 vezes a média dos 12 últimos salários de participação, limitado a 03 vezes o teto do INSS. No caso dos assistidos, a reserva individual está sendo calculada com base em aspectos atuariais, que é composta também pela reserva proporcional de pecúlio.

Já para os pensionistas vindos do plano B, que recebem suplementação do Agros, como o pecúlio já foi pago, não há alteração referente à reserva.

38 - No novo Plano CD VidaPrev, como será classificado quem é assistido do Plano B?

Os assistidos do Plano B, incluindo os pensionistas do Plano B serão mantidos nesta categoria, como assistidos, ou seja, eles receberão o benefício de renda previsto no regulamento do Plano CD VidaPrev.

39 - Os benefícios que serão pagos pelo Plano CD VidaPrev serão vitalícios, ou seja, serão pagos durante toda a vida do assistido, até seu falecimento?

Não há garantia de benefício vitalício no Plano VidaPrev. O tempo de duração do benefício dependerá da escolha do prazo e do planejamento financeiro do participante e assistido, respeitando o prazo mínimo de recebimento, conforme estabelecido no regulamento.

40 - Já sou assistido/pensionista do Agros. O valor do meu benefício será reduzido?

No VidaPrev, que é da modalidade Contribuição Definida, o assistido ou pensionista poderá escolher o valor que receberá mensalmente, dependendo da sua reserva e do prazo mínimo de recebimento, por isso o valor poderá ser maior ou menor do que o que recebe atualmente. Lembrando que, no VidaPrev, o benefício não é vitalício.

Se não houver planejamento, o recurso da reserva individual pode acabar rapidamente, ocasionando dificuldades financeiras futuras. Por isso, é muito importante que cada assistido e pensionista do Plano B avalie a sua situação antes de optar pelo valor e prazo de recebimento.

41 - Sou assistido do Plano B. Qual o valor do benefício que vou receber no VidaPrev?

Você poderá simular o valor do benefício a receber no simulador disponível em <https://simuladoragros.rodartenogueira.com.br/login>

Em seguida, é importante registrar sua opção.

O valor foi calculado com base na reserva líquida e no prazo mínimo de recebimento estabelecido no regulamento do VidaPrev. Essas informações serão atualizadas de acordo com a idade, o valor do benefício mínimo e o saldo na data de transferência dos recursos.

O assistido poderá optar por receber o benefício em prazo maior do que o mínimo estabelecido no regulamento, desde que sua reserva seja suficiente, o que mudará o valor do benefício mensal. O valor do benefício mensal não poderá ser inferior a uma Unidade Previdenciária, que atualmente é equivalente a R\$ 300,00. Este valor será atualizado todo mês de janeiro.

Atenção: Os benefícios não serão acumulados. Após a transferência do Plano B para o VidaPrev, a suplementação paga pelo Plano B será encerrada quando os pagamentos do VidaPrev tiverem início.

42 - Sou assistido do Plano B. Quando posso alterar o valor/prazo de recebimento do meu benefício no Plano VidaPrev?

Você terá entre os dias 30 de novembro e 30 de dezembro de 2023 para fazer a opção/alteração do valor do benefício mensal. Para requerer a alteração do valor e/ou do prazo de recebimento do benefício no VidaPrev.

Nesse período você também poderá solicitar as seguintes opções:

- Saque único de 5% (cinco por cento) do saldo da reserva individual, que será pago exclusivamente no primeiro benefício mensal do VidaPrev;
- Recebimento do benefício mensal em 13 (treze) prestações anuais.

43 - Sou assistido no Plano B. Vou poder mudar o valor do meu benefício mensal?

O valor poderá ser alterado, desde que seja respeitado o prazo mínimo de recebimento, conforme estabelecido no Regulamento. Para mais informações, verificar a pergunta **“Quais os prazos mínimos para recebimento da renda mensal do Plano CD VidaPrev?”**

44 - Quem é pensionista da UFV e não recebe suplementação mensal do Agros tem direito a algum recurso do Plano B?

Não. Quem é pensionista apenas da UFV, de participante falecido do Plano B, recebeu o benefício de pecúlio após o falecimento do titular. Todos os direitos foram pagos naquele momento, ou seja, o vínculo com o Plano B já foi encerrado.

45 - Recebo suplementação de benefício no Plano B. Com a transferência para o Plano CD VidaPrev, vou continuar recebendo o benefício do Plano B mais o benefício do Plano CD VidaPrev?

Não. A suplementação paga pelo Plano B será encerrada com a transferência dos recursos para o Plano CD VidaPrev, e terá início o pagamento de benefício no VidaPrev, sem acúmulo dos benefícios.

Dependendo da escolha do participante, a reserva individual poderá acabar em determinado momento, ou poderá existir saldo mesmo após o falecimento. Neste caso, o saldo restante será pago aos beneficiários ou designados do participante falecido.

Atenção: Por isso, é muito importante que o participante faça seu planejamento financeiro quando for escolher o valor e o prazo do benefício a receber, pois as reservas são individuais e se esgotarão ao longo do tempo.

46 - Já recebo suplementação do Agros no Plano B. Posso optar pelo resgate no Plano CD VidaPrev?

Não. Aqueles que recebem suplementação do Agros no Plano B não poderão resgatar a reserva.

Isso porque o resgate é um instituto oferecido para quem não é assistido, ou seja, não recebe benefício do plano. Os participantes que recebem suplementação no Plano B são assistidos e continuarão assim no VidaPrev.

47 - Recebo suplementação do Agros no Plano B. Posso optar por não receber meu benefício no Plano CD VidaPrev e resgatar minha reserva?

Não. O participante assistido no Plano B (aposentados por idade ou invalidez ou pensionistas do Plano B) será transferido para o Plano CD VidaPrev na mesma situação de assistido, ou seja, recebendo benefício mensal e não poderá resgatar a reserva. Isso porque, por determinação legal, o resgate não pode ser feito por quem está na condição de “assistido” em um plano de previdência.

48 - Recebo suplementação do Agros no Plano B. Posso transferir a minha previdência do Plano CD VidaPrev para outro Plano?

Não. As pessoas que recebem suplementação do Agros no Plano B e aquelas que optarem por receber benefício de renda mensal no Plano CD VidaPrev não podem transferir os recursos para outro Plano de Previdência. Isso porque, por determinação legal, a portabilidade não pode ser feita por quem está na condição de “assistido” em um plano de previdência.

49 - Não recebo suplementação do Agros no Plano B. Posso fazer o Resgate no Plano CD VidaPrev?

Sim, após o cumprimento do período de carência, que é de, no mínimo, 60 meses a contar da data de transferência para o Plano CD VidaPrev. A data de inscrição no plano será contada a partir do início das operações do plano.

O resgate só poderá ser solicitado pelo participante que não solicitar o recebimento de benefício mensal no VidaPrev.

Ao resgatar o valor total do saldo de conta, automaticamente o participante será desligado do plano de previdência do Agros, encerrando todo e qualquer compromisso do plano para com o participante ou seus beneficiários.

Mas atenção: Caso o participante não seja titular de outro plano de previdência do Agros, o resgate total do VidaPrev também encerrará o vínculo com o plano de saúde do Agros, se ele o possuir.

50 - Não recebo suplementação do Agros no Plano B. Quando acontecer a transferência do Plano B para o Plano CD VidaPrev, começo a receber o benefício mensal no mesmo mês?

Não. Para começar a receber o benefício mensal, a partir da transferência de recursos do Plano B para o Plano CD VidaPrev, você deverá manifestar sua opção no simulador disponível em <https://simuladoragros.rodartenogueira.com.br/login>

51 - Não recebo suplementação do Agros no Plano B. No momento de transferência dos recursos para o Plano CD VidaPrev posso receber uma parte da minha reserva de uma vez, sem solicitar o recebimento do benefício mensal?

Não. Apenas o participante que optar pelo recebimento de renda mensal poderá solicitar receber o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total da reserva do VidaPrev, no momento de recebimento do primeiro benefício. Portanto, não será possível receber uma parte da reserva e manter o restante sem utilização.

52 - Não recebo suplementação do Agros no Plano B. Posso transferir a minha previdência do Plano CD VidaPrev para outro Plano?

Sim, é possível fazer a portabilidade dos recursos do seu plano para outro plano de previdência, inclusive para outro plano administrado pelo Agros, desde que, não esteja recebendo benefício de renda mensal, que você tenha cumprido o prazo de carência de 36 meses de vinculação ao Plano CD VidaPrev e que sejam atendidas as exigências previstas na legislação no momento da portabilidade.

53 - Não recebo suplementação do Agros no Plano B. Caso eu opte pelo resgate, após 60 meses de inscrição no Plano CD VidaPrev, haverá algum desconto no valor da minha reserva?

Sim. Ao receber o valor do resgate haverá a tributação do imposto de renda, conforme a tabela de tributação escolhida no momento da transferência dos recursos para o VidaPrev. Também serão feitos desconto de valores referentes a eventuais débitos do participante junto ao Agros.

Atenção: As perguntas “**O que é regime de tributação, quais são os regimes de tributação e como escolher e o que devo levar em consideração para escolher o melhor regime de tributação**” esclarecem sobre o regime de tributação.

54 - O que é regime de tributação?

O regime de tributação é o modo que o participante deve escolher sobre como será feito o desconto do imposto de renda quando começar a receber benefícios do Plano ou resgatar.

55 - Quais são os regimes de tributação?

Existem duas modalidades de tributação que o titular pode optar: progressiva ou regressiva.

A **Tabela Progressiva** é a mesma que incide sobre salários e outras rendas. Suas alíquotas aumentam de acordo com a renda tributável, limitada a 27,5%. Já na **Tabela Regressiva**, as alíquotas diminuem com o passar do tempo. Começam com 35% e, a cada 2 anos, reduzem 5 pontos percentuais, até atingir o limite mínimo de 10% após 10 anos. Na tabela regressiva, o cálculo do imposto é feito com base no tempo de **cada** contribuição e não do tempo de vinculação ao Plano.

No Plano VidaPrev o tempo das contribuições começará a contar a partir da data de transferência dos recursos vindos do Plano B.

56 - Como escolher e o que devo levar em consideração para escolher o melhor regime de tributação?

Esta escolha é pessoal e individual. De forma geral, para quem tem objetivos de curto e médio prazos, ou possui rendimento bruto total tributável na faixa de alíquota de imposto de renda de até 27,5%, o modelo mais utilizado é o da tabela progressiva. Já para quem pretende realizar uma acumulação de médio a longo prazo, e começar a receber futuramente, o mais utilizado é o regime regressivo que, apesar de começar com uma alíquota de 35%, pode chegar a um imposto de 10%, caso cada aplicação permaneça por pelo menos 10 anos.

57 - O Plano CD VidaPrev tem taxa de administração?

Sim. O Plano CD VidaPrev terá uma taxa administrativa de 0,5% ao ano, o que equivale a 0,041667% ao mês sobre a reserva individual do participante ou assistido.

VidaPrev



**Dúvidas podem ser esclarecidas no
atendimento presencial ou pelo e-mail:
transferenciaplanob@agros.org.br**



ANS - nº 368920

Av. Pardue, s/n, Campus da UFV - Viçosa/MG - CEP 36570-900

 www.agros.org.br

  (31) 3899-6550

  @agrosprevsau